



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.202 DE 15 DE MARÇO DE 2.011,  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º  
DA LEI Nº 3.928 DE 10 DE MARÇO DE  
2.009, ALTERADA PELA LEI Nº 4.083  
DE 23 DE MARÇO DE 2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 3.928 de 10 de março de 2009, alterada pela Lei nº março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O pagamento do presente convênio será de R\$ 316.070,00 (trezentos e dezesseis mil e setenta reais) mensais, assim distribuídos:

I – Plantões Médicos e remuneração dos funcionários do SAMU e respectivos encargos – R\$ 202.380,00 (duzentos e dois mil, trezentos e oitenta reais), conforme segue:

A - ) Plantões Médicos:

1 – Noturno – R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

2 – Diurno - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);

3 – Pediatra - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

B – Remuneração dos funcionários do SAMU e seus respectivos encargos – R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais).

C – Retaguarda Médica – R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

II – Ressarcimento das demais despesas do Hospital para o cumprimento do convênio – R\$ 113.690,00 (cento e treze mil e seiscentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro – Haverá pagamento para o



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

serviço de retaguarda médica no valor previsto na alínea "c", Inciso I do artigo 3º da presente lei, desde que os médicos cumpram o número mínimo de 161 (cento e sessenta e um) AIHs, estipuladas pela DRS -VI (Diretoria Regional de Saúde VI).

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da retaguarda médica deverá ser feito mediante comprovação, através de planilha específica demonstrando o cumprimento mínimo estipulado no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro** – Não havendo o cumprimento do número de AIHs previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor a ser pago deverá importar em R\$ 37.427,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos),

**Art. 2º** - O Município de Agudos poderá excepcionalmente, antecipar o pagamento das parcelas do referido convênio, desde que haja disponibilidade financeira, motivo relevante e que seja devidamente justificado.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de março de 2011.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal